



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2024

CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROMOBIS - PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ.

Art. 1º Fica criada a Comissão de Fiscalização para controle e monitoramento do valor da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para financiamento do PROMOBIS, bem como para o acompanhamento das aplicações nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí até o término do contrato.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização será composta por:

- I - Um membro da OAB;
- II - Um membro da Associação Empresarial;
- III - Um membro do Conselho de Engenharia;
- IV - Um membro do Conselho de Arquitetura;
- V - Um membro da comunidade;
- VI - Um membro do Observatório Social de Itajaí;
- VII - Um membro da Câmara de Dirigentes Lojista de Itajaí;
- VIII - Um membro da Associação Intersindical Patronal de Itajaí;
- IX - Um membro do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí - Sindilojas;
- X - Um membro da Fundação Universidade do Vale do Itajaí;
- XI - Dois membros da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- XII - Dois membros do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Comissão de Fiscalização terá acesso total às informações referentes às ações e aos valores gastos e será informada de cada passo a ser executado.

Art. 4º A Comissão terá livre e total acesso a todas as ações, documentos, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar relatório completo referente as ações a cada semestre e/ou quando for solicitada pela Comissão de Fiscalização.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá, semestralmente, prestar contas sobre o objeto da presente Lei, apresentando relatório contendo:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



I - a indicação individualizada de cada procedimento realizado;

II - o valor detalhado dos custos de cada procedimento realizado;

III - a previsão para conclusão de cada procedimento iniciado;

IV - o valor pago a título de juros pelo financiamento;

V - a indicação detalhada de todos os acordos, convênios e contratos firmados, inclusive com a apresentação dos documentos que o fundamentam.

Parágrafo único. O relatório indicado no caput deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Itajaí em local de fácil acesso, com linguagem de fácil compreensão e atendendo as normas de acessibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 021/2024

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo CRIAR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROMOBIS -PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ.

A decisão de criação da Comissão de Fiscalização do PROMOBIS foi tomada considerando as negociações ocorridas no período de 04 a 08 de março de 2024 entre o CIM-AMFRI, a Delegação Brasileira e o Banco Mundial, as quais contaram com a participação de representantes dos Municípios contragarantidores da operação de crédito externo – Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes e os apontamentos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional constantes da Ajuda Memória da reunião de pré-negociações.

Ainda, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO, dada a relevância do assunto.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município